



Número: **0600592-20.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **26/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AGIR (AGIR) - NACIONAL (REQUERENTE)		JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA (ADVOGADO) TAYNARA TIEMI ONO (ADVOGADO) BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (ADVOGADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15783 8358	26/07/2022 17:24	comprovacao - ampla divulgacao - AGIR	Documento de Comprovação



AGIR 36 define como serão os critérios de distribuição do FEFC nas eleições de 2022

Escrito por **AGIR**
há 35 minutos



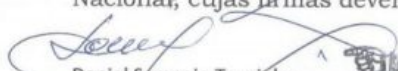
Lista de Presença:

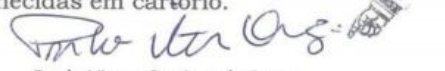
- DANIEL SAMPAIO TOURINHO
- DIEGO ALMEIDA TOURINHO
- VANESSA RAMIRO GOMES MOREIRA
- PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA
- ANTONIO ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA
- FABIO BERNARDINO DA SILVA
- DIVINO OMAR DO NASCIMENTO
- TÚLIO RAMIRO SAMPAIO TOURINHO

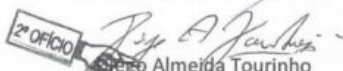
Ata de reunião da Executiva Nacional do AGIR, realizada aos 10 de junho de 2022, em sua sede na Avenida Nilo Peçanha, 50, sala 2417, centro, Rio de Janeiro-RJ, tendo como pauta a **DEFINIÇÃO e APROVAÇÃO** dos critérios para a distribuição dos recursos oriundos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha - FEFC conforme edital fixado na sede do partido conforme prevê o art. 13º, I do Estatuto do AGIR. Iniciada a reunião com o quórum de maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva Nacional, o seu Presidente, Sr. Daniel Sampaio Tourinho, esclareceu aos presentes que a liberação dos recursos advindos do FEFC é regulada pelo artigo 16-C, § 7º da Lei 9.504/97 e a Resolução/TSE n.º 23.605 de 17 de dezembro de 2019, segundo o qual: "os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de Direção da Executiva Nacional do partido, serão divulgados publicamente." Em razão disso, o Presidente esclarece que há liberdade para que o partido defina a alocação dos recursos conforme as suas estratégias políticas, mormente visando superar a cláusula de barreira, todavia, é preciso observar os parâmetros mínimos fixados nas normas acima citadas. Submetidas as propostas para debate, o seguinte texto foi consolidado para deliberação: **Artigo 1º:** A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será realizada da seguinte forma: **I** - 100% (cem por cento) do valor total será aplicado em candidaturas para cargos de Deputado Federal, Estadual /Distrital, Senador e Governador, cabendo à Comissão Executiva Nacional a liberação dos recursos financeiros, consideradas as estratégias político-eleitorais do partido em âmbito nacional e regional. **Parágrafo único** - Dos percentuais estabelecidos no caput deste artigo, pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos serão para financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras, ficando vedada a posterior doação dos recursos alocados em tais candidaturas para candidaturas masculinas. **Artigo 2º:** Em razão da necessidade imperiosa no cumprimento das exigências impostas aos partidos na "cláusula de desempenho", as candidaturas ao cargo de Deputado Federal (tanto de homens quanto de mulheres) terão prioridade absoluta na distribuição e recebimentos dos

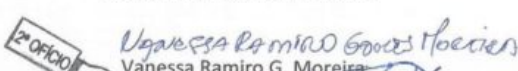


recursos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha nas eleições de 2022; **Artigo 3º:** Excepcionalmente as candidaturas aos cargos de Deputado Estadual, Senador e Governador (tanto homens quanto mulheres) poderão receber recursos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha, quando, a critério da Comissão Executiva Nacional, contribuírem para ultrapassar a Cláusula de Barreira. **§1º.** Inexistindo candidatura majoritária própria ou em coligação majoritária, é vedada a distribuição dos recursos para outros partido ou coligações. **Artigo 4º.** Para efeitos de cumprimento ao disposto no art. 6º §4º, inciso III da Resolução do TSE n. 23.605/2019, o presente partido procedeu a abertura de conta bancária específica para movimentação dos Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). **§1º.** Para que o candidato tenha acesso aos recursos do FEFC, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário na forma do art. 8º parágrafo único da Resolução do TSE n. 23.605/19. **§2º.** O candidato ao assinar o requerimento de acesso ao FEFC declara a sua inteira responsabilidade quanto a correta aplicação na campanha eleitoral e o dever de prestar contas eleitorais na forma do art. 16 – C, §11 da Lei n. 9.504/97, bem como em relação a auto declaração para fins de acesso a recursos do FEFC destinados a cota racial, isentando o partido em todas as esferas, de qualquer responsabilidades por fraude, má gestão e aplicação irregular dos recursos do FEFC ou dos gastos na campanha eleitoral fora dos ditames previstos na legislação em vigor. **Artigo 5º.** Eventuais omissões serão dirimidas pela Comissão Executiva Nacional do partido, observado os critérios legais vigentes. **Artigo 6.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela Comissão Executiva Nacional, ficando revogadas as disposições em contrário. Submetido o texto à votação, foi aprovado à unanimidade, passando a vigorar a Resolução/PTC n.º 001/2022 com a redação acima. E nada mais tendo a tratar, o Presidente Daniel Tourinho deu por encerrada essa reunião que eu Paulo Victor Queiroz secretariei e agora subscrevo juntamente com os demais presentes, membros da Comissão Executiva Nacional, cujas firmas deverão ser reconhecidas em cartório.


Daniel Sampaio Tourinho


Paulo Victor Queiroz de Souza


Diego Almeida Tourinho


Vanessa Ramiro G. Moreira


Antonio Roberto F. de Almeida


Fabio Bernardino da Silva


Ovídio Omar do Nascimento


Túlio Ramiro S. Tourinho